



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 124/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe do Departamento de **Saúde**, **Sr. MILTON GERALDO DA SILVA**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 547.854.216-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CONTROLLAR DESINFESTAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ 17.323.609/0001-05**, com sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 224, Bairro Nazaré, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-420 representada pelo(a) Sr.(a) **Sirley Ferreira da Silva**, portador (a) no CPF **068.384.696-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº **86/2021**, Dispensa de Licitação nº **32/2021**, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização de ambientes (interno e externo), no controle de pragas urbanas e vetores e higienização de caixas d'água para atender as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A empresa contratada deverá fornecer o objeto/prestar os serviços da contratação, imediatamente, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa no Departamento solicitante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência **até 31/12/2021**, a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	401
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	409
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.39.00	420
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.39.00	439

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL R\$ 8.830,00 (oito mil e oitocentos e trinta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na Unidade Básica de Saúde Luz – sendo 01 caixa d'água (área total de 716,44m ² , sendo 343,12 m ² a área construída). Rua Martins de Araújo, 51, Bairro Gameleira.	R\$ 920,00	R\$ 920,00
02	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I – sendo 03 caixas d'água (área total de	R\$ 880,00	R\$ 880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

			1.719,77m2, sendo 268,43 m2 a área construída). Rua Oswaldo Cruz, 265, Bairro Capitão Custódio.		
03	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na UBS Renascer – sendo 01 caixa d'água (área total de 1.467,70 m2, sendo 219,55m2 a área construída). Rua Engenheiro José Afonso, 214, Bairro Ribeirão do Bagre.	R\$ 870,00	R\$ 870,00
04	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na UBS Saturnino Pereira Lopes -sendo 01 caixa d'água (área total de 709,5m2, sendo 219,19m2 a área construída). Rodovia Municipal José Mauro Gonçalves, 993, Bairro Alto Social.	R\$ 880,00	R\$ 880,00
05	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na UBS 24h e demais áreas de saúde agregadas – sendo 5 caixas d'água (área total de 5.172,48 m2, sendo 1.898,23 m2 a área construída). Rua Senador Lima Guimarães, 827, Bairro Gameleira.	R\$ 880,00	R\$ 880,00
06	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na UBS Esperança – sendo 01 caixa d'água (área total de 775,04m2, sendo 418m2 de área construída). Rua Geriz Chamone, 44, Bairro Anchieta.	R\$ 880,00	R\$ 880,00
07	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na UBS Altino Geraldo da Silva – sendo 01 caixa d'água (área total de 1.267,21m2, sendo 237,78 m2 a área construída). Rua Josué Fernandes da Silva, 120, Distrito de São José do Buriti.	R\$ 870,00	R\$ 870,00
08	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água da UBS Vida , Gualberto Fonseca – sendo 02 caixas d'água (área total de 1.498,93 m2, sendo 339,94 m2 de área construída). Rua José Magno de Araújo, 117, Centro.	R\$ 880,00	R\$ 880,00
09	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na Farmácia de Minas sendo 01 caixa d'água Endereço: Rua Menino Deus nº 55, bairro: Centro	R\$ 880,00	R\$ 880,00
10	Serviço	01	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na Epidemiologia –	R\$ 890,00	R\$ 890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		sendo 02 caixas d'água. Endereço: Rua Professor Gerônimo		
--	--	--	--	--

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto/realização dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado. Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da NAF – Nota de Autorização de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido/serviço prestado, sendo o responsável o Chefe do Departamento requisitante;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;

b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - Promover o fornecimento/prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, considerando o prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, podendo este ser prorrogado mediante consentimento de ambas as partes.

9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, que estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

14.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Felixlândia/MG, [07 de outubro de 2021](#).

MILTON GERALDO DA SILVA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG

CONTROLLAR DESINFESTAÇÃO E CONTROLE
DE PRAGAS EIRELI - ME
CNPJ 17.323.609/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 62 DA LEI Nº. 14.133/2021

A pessoa jurídica **CONTROLLAR DESINFESTAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ 17.323.609/0001-05**, com sede na Rua **Bezerra de Menezes**, nº **224**, **Bairro Nazaré**, **Belo Horizonte/MG**, **CEP 31.990-420** representada pelo(a) Sr.(a) **Sirley Ferreira da Silva**, portador (a) no CPF **068.384.696-50**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 07 de outubro de 2021.

**CONTROLLAR DESINFESTAÇÃO E CONTROLE
DE PRAGAS EIRELI - ME
CNPJ 17.323.609/0001-05**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica **CONTROLLAR DESINFESTAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ 17.323.609/0001-05**, com sede na Rua **Bezerra de Menezes**, nº 224, Bairro Nazaré, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-420 representada pelo(a) Sr.(a) **Sirley Ferreira da Silva**, portador (a) no CPF **068.384.696-50**,, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 07 de outubro de 2021.

**CONTROLLAR DESINFESTAÇÃO E CONTROLE
DE PRAGAS EIRELI - ME
CNPJ 17.323.609/0001-05**